

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026

Jati-CE, 24 de março de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Câmara Municipal de Jati – CE

EMENTA: Indico, após ser lida em Plenário e aprovada, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jati, Mônica Rosany Pereira Mariano que seja providenciada, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, a construção de um ginásio poliesportivo na Escola em Tempo Integral Cícero Gomes da Silva.

O Vereador **VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO**, com acento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

Apresento o seguinte Projeto de Indicação:

CONSIDERANDO o profundo respeito que esta Casa tem para com a **INDEPENDÊNCIA e a HARMONIA** dos Poderes Constituídos, nos termos do art. 2º da nossa Carta Magna, que informa: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário";

CONSIDERANDO o sistema de freios e contrapesos que o nosso ordenamento jurídico adotou como forma de assegurar um melhor funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO as funções típicas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO as competências privativas do Prefeito para projetos de Leis previstos no art. 40 da Lei Orgânica do Município.

INDICA:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jati indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jati, Mônica Rosany Pereira Mariano, que sejam adotadas as providências necessárias, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, para a **construção de um ginásio poliesportivo** na Escola em Tempo Integral Cícero Gomes da Silva, recentemente inaugurada, considerando a existência de espaço físico disponível no terreno da unidade escolar.

Art. 2º. O presente Projeto de indicação tem por finalidade assegurar melhores condições para a realização das atividades de educação física e práticas esportivas no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Recebido
JSS
24/03/2026
17:50 h

Art. 3º. A presente Indicação encontra fundamento no art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observando-se, ainda, as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988, não possuindo caráter vinculante, mas constituindo manifestação legítima da vontade do Poder Legislativo, em observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jati-CE, em 24 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO
Data: 24/03/2026 17:04:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO
Vereador da Câmara Municipal de Jati-CE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Câmara Municipal de Jati – CE

A presente indicação tem como fundamento a necessidade de promover a melhoria da infraestrutura educacional do município, garantindo aos estudantes condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, especialmente aquelas relacionadas à educação física e à formação integral do educando.

Embora a referida unidade escolar tenha sido recentemente inaugurada e construída observando os parâmetros mínimos exigidos pelos programas federais de infraestrutura educacional, a ausência de um ginásio poliesportivo representa uma limitação significativa no que se refere à oferta de atividades físicas regulares, componente este essencial no processo de ensino-aprendizagem, sobretudo por se tratar de escola em tempo integral, na qual os alunos permanecem por período ampliado.

A prática esportiva no ambiente escolar não se restringe ao aspecto recreativo, sendo reconhecida como instrumento pedagógico de grande relevância, contribuindo diretamente para o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional dos alunos, para a melhoria da saúde física e mental, para o estímulo à disciplina, ao trabalho em equipe e ao respeito às regras, além de atuar como importante fator de redução da evasão escolar, aumento do engajamento dos estudantes e promoção da inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a presente demanda encontra respaldo no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem como no artigo 217, que dispõe ser dever do poder público fomentar práticas desportivas formais e não formais. Ademais, a Lei nº 9.394/96 estabelece a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica, o que exige, por consequência, a existência de estrutura adequada para sua efetiva implementação.

Importa destacar que o terreno da escola dispõe de área suficiente para a construção do ginásio, o que torna a execução da obra plenamente viável sob o ponto de vista técnico, evitando custos adicionais com desapropriações ou adequações estruturais mais complexas.

Dessa forma, a construção do ginásio poliesportivo não apenas atenderá a uma necessidade concreta da comunidade escolar, mas também representará um investimento estratégico na qualidade da educação pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jati-CE, em 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO
Data: 24/03/2026 17:03:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VINICIUS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO
Vereador da Câmara Municipal de Jati-CE